



Dispõe sobre continuidade da campanha para captação de absorventes nas escolas estaduais e municipais de Lages

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER- CMDM, reunido em sessão PLENÁRIA ORDINÁRIA, no dia vinte e três de junho de 2022, no qual foi deliberado no uso de suas atribuições legais e regimentais

CONSIDERANDO

Regime interno capítulo I categoria e finalidade

Art. 1: O conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CMDM é órgão colegiado natureza Consultiva e deliberativa, integrante da estrutura básica da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, instituído com a finalidade de formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, criado pela Lei no. 7.353, de 29 de agosto de 1985, e regulamentado pelo Decreto no 6.412, de 25 de março de 2008, rege-se, na forma de seu artigo 11, parágrafo 1º e por este Regimento Interno.

Art. 2: O CMDM é competente para atuar na forma definida pelo Decreto nº. 6.412/08, em seu artigo 2º, estando às atribuições da sua Presidenta previstas no artigo 5º do referido Decreto. As Conselheiras deverão, nas regiões de origem de suas entidades, colaborar com a promoção dos direitos das mulheres.

CONSIDERANDO

Lei Nº 18.308 de 27 de dezembro de 2021 institui o programa de distribuição gratuita de absorvente higiênico para os estudantes de baixa renda em ciclo menstrual matriculado na rede pública estadual de ensino.

O Governo do Estado de Santa Catarina

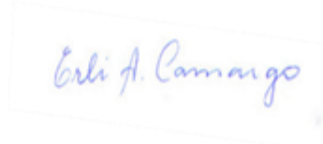
Faço saber todos as/os habitantes deste Estado que Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei: Art.1ºfica instituído o programa de distribuição gratuita de

absorventes higiênico para a estudante de baixa renda em ciclo menstrual matriculado na rede pública estadual de ensino.

Art. 3º: O programa que trata esta lei tem finalidade de promover o bem-estar e a saúde da estudante de baixa renda, garanti a frequência escolar delas durante o ciclo menstrual e diminuir a evasão escolar.

RESOLVE:

Por unanimidade a aprovação da plenária, para que possamos dar continuidade a campanha de arrecadação absorvente, nas redes de ensino Estadual e Municipal, poderemos unir nossas forças em um só objetivo, a mulher, e também a necessidade de fortalecer essa ação. A Promoção da Saúde Menstrual, a norma determina as mulheres em situação de vulnerabilidade e todas recebam, de forma gratuita, absorventes para sua higiene pessoal, pois muita não tem recurso para comprar o produto de higiene necessário ao período menstrual. A falta de desigualdade menstrual e um retrato da desigualdade social



Erli A. Camargo
Presidenta do CMDM